CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 113ª reunião, realizada em 24 de janeiro de 2018

Em 24 de janeiro de 2018, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Anderson Silva de Aguilar, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Juliana Pereira da Cunha, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Enio Marcus Brandão Fonseca, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Daniella Teixeira Carmo de Oliveira, da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional (Secir); Flávia Vieira Marry Amado, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco Chaves Generoso, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Douglas de Carvalho Henriques, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Nino Antônio Camini, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (Faemg); Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Lucilene Aparecida da Silva, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); Thaís Rêgo de Oliveira, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Paulo José de Oliveira, da Associação Pro Pouso Alegre (APPA); Marcelo Ribeiro Pereira, da Universidade Federal de Viçosa (UFV) – Campus de Rio Paranaíba; Cláudio Jorge Cançado, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Adalberto Carvalho de Rezende, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta**. **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O presidente Anderson Silva de Aguilar declarou aberta a 113ª reunião da Câmara Normativa e Recursal: “Mais uma vez, boa tarde a todos. Nós retomamos as reuniões deste ano de 2018 já na nova sede do COPAM. As nossas reuniões já começaram a acontecer desde o dia 15 de janeiro, que foi a primeira reunião da CPB, já

aqui neste plenário. Nós vamos ter uma agenda bem extensa neste ano, e as reuniões, pelo menos na sua maioria, acontecerão neste plenário, que é a nova casa do COPAM e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. É um ano em que temos processos colocados em pauta, tem uma meta interna do Sisema. Foi aprovada hoje uma resolução, que é do Plano de Eficiência Ambiental. Aqueles números que nós fizemos no ano passado, o Sisema está se comprometendo a fazer 15% a mais do que nós fizemos no ano de 2017, que foi o melhor ano numérico dos últimos dez anos, é o melhor ano da última década. E esse esforço todo, inclusive, a mudança dos marcos regulatórios da legislação e otimização, nós temos a pretensão, com base no decreto e também em uma resolução, de ter uma evolução desse número na ordem de 15%. Isso quer dizer para nós uma agenda de muito trabalho neste ano de 2018. É um ano também em que nós renovamos todas as esperanças, afinal de contas, tem Copa neste ano, mas também tem o processo eleitoral." **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS**. Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: "Neste momento em que estamos aqui de casa nova, eu queria fazer um registro de reconhecimento a esse espetacular trabalho desta administração que a secretaria vem conduzindo. Sem dúvida nenhuma, o esforço que vem sendo feito e que é expresso nos resultados, sobretudo, de avanço dos processos, que se encontravam em um número muito elevado dentro das superintendências, e o ritmo com o qual eles vêm sendo tratados e encaminhados, é uma demonstração inequívoca de que todo o corpo funcional está alinhado às orientações da alta administração e está todo mundo comprometido, e isso é visível para a sociedade. Eu gostaria de dizer, em seu nome aqui na condução desta mesa e também na pessoa do secretário e de todos os membros da SEMAD que estão aqui dentro, o reconhecimento por esse belo trabalho. E, mais, dizer que também hoje, além do PEA, saiu o decreto do IGAM e do IEF, o que mostra mais uma grande conquista e uma grande articulação política da equipe da secretaria junto às outras esferas do governo, porque um decreto não é uma iniciativa muito simples de ser encaminhada, porque tem várias nuances que envolvem outros aspectos de natureza administrativa e governamental. Isso é mais uma conquista importante. Então, parabéns a toda a equipe aqui representada por você." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Muito obrigado, Dr. Enio, também pela lembrança dos decretos que também foram publicados hoje. Nós temos ainda o decreto da FEAM, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, que vai ser publicado também em breve. Isso realmente para nós é um marco importante, porque começamos o ano de 2018 continuando aquilo que fizemos no ano de 2017, mas ainda assim arrumando a casa naquilo que é necessário." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Eu tenho um questionamento sobre a Lei 22.796, que foi publicada agora no final do ano, no dia 28 de dezembro de 2017. Ela fez várias

alterações, dentre elas, na Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado. E uma das coisas que ela também alterou é o próprio Código Tributário do Estado, e diz que, no caso, a taxa, como acaba virando um crédito tributário que é devido ao Estado, esse crédito não pode mais ser impugnado. Várias empresas estão ligando para nós na Fiemg pedindo algum tipo de orientação, o que eles devem fazer. Porque eles já até ligaram no setor da SEMAD que trata sobre isso e não estão conseguindo resposta. Então, nós estamos querendo saber qual é o procedimento que deve ser adotado pelo empreendedor. São empresas que têm crédito tributário e, ao entrar em contato com o setor da SEMAD, foram informados 'vocês não têm esse crédito tributário, não precisam se preocupar'. Só que elas sabem que têm. Então, está todo mundo meio preocupado e querendo saber. Se vocês puderem verificar isso para nós e até mesmo nos dar um retorno depois, pode ser por e-mail, para podermos orientar as empresas de uma forma correta, nós agradecemos muito." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Eu acho que nesse ponto nós podemos fazer até um pouco mais, pegar esses esclarecimentos, que eu já peço à secretaria executiva para registrar, que possamos compilá-los depois através da transcrição da ata, informar por e-mail, através da sua requisição, mas trazer, na próxima reunião, para conhecimento de todos os conselheiros, o esclarecimento sobre esse assunto." Conselheiro Paulo José de Oliveira: "Eu queria aproveitar a oportunidade e colocar que nós estamos em um processo de organização, em Formiga, nos dias 6, 7, 8 e 9 de junho, de um seminário de bioespeleologia. Inclusive, agradecer que o Sisema também já pontuou o apoio ao evento e vai estar participando conosco. Mas eu queria deixar aqui um convite a todos os que estão representados aqui no Conselho que quiserem aderir como parceiros nesse evento. Nós estamos fazendo junto com o Conselho Regional de Biologia do Alto São Francisco e esperamos que seja um evento de porte de realmente trazer frutos, principalmente para a área cárstica nossa. Nós estamos focando a área cárstica. Então, eu queria deixar o convite, para que todos levem para suas organizações e seus órgãos o nosso convite para que participem conosco. Se precisar, nós encaminhamos uma carta convite com os detalhes, com a programação. Nós teremos uma mostra paralela no campus com os estandes das empresas parceiras e dos órgãos que já estão aderindo à realização do evento. Em especial, convidar o COPAM para também estar lá, às vezes, com um estande, mostrando estatística, como o presidente colocou para nós a estatística dos trabalhos que estão sendo feitos. Eu acho que dar essa visibilidade para um público estimado que nós teremos lá de 5 mil a 8 mil visitantes é importante. Então, ficam aqui o convite e o pedido para o apoio de todos aqui ao nosso evento." Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: "Eu queria fazer um questionamento, que é sobre a DN 212/2017, que suspendia, temporariamente, a exigibilidade de coleta e análise de amostra

de escória, aquela escória que vem da fabricação e do refino de aço. O prazo dessa DN vence agora em 2 de fevereiro, e no seu artigo 2º trazia, dentro desse prazo, que a FEAM iria apresentar ao COPAM o relatório contendo a consolidação e conclusão das informações. E o prazo vai se encerrar no sábado que vem. Eu não vi na pauta de hoje nada a respeito. Então, eu queria saber como fica. No meu entendimento, a partir da semana que vem, as empresas já voltam a ter que fazer o que está previsto na DN 195, que é recolher as amostras das análises. E quando que a FEAM vai apresentar os dados? Porque a suspensão foi um pedido das indústrias, pelo que eu lembro aqui, que o conselheiro Wagner colocou, para que a FEAM pudesse avaliar os dados e ver a eficácia da DN com relação a monitorar esses componentes que seriam prejudiciais e impactantes no meio ambiente. Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Conselheiro, também eu vou recolher a sua manifestação para que possamos dar a resposta o mais breve possível, inclusive, por e-mail, e também me comprometer de trazer a resposta aqui, na próxima reunião, sobre esse assunto, qual é a situação em relação ao status, tendo em vista a publicação dada pela DN." **4) EXAME DA ATA DA 107ª REUNIÃO**. Aprovada por unanimidade a ata da 107ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 25 de outubro de 2017, com as seguintes alterações: – Linhas 3.383/3.384 e 3.391, onde está escrito "postulário", lê-se "postulado"; – Linhas 3.383/3.384, incluir ponto de interrogação depois da palavra "viabilidade". **5) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM QUE ALTERA A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 9º, INCISO XIV, ALÍNEA 'A' E NO ARTIGO 18, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA ESTABELECER AS TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES CUJO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SERÁ ATRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS. Apresentação: SEMAD**. Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "Antes de entrar propriamente nas alterações da DN 213, eu vou fazer uma breve contextualização da municipalização do licenciamento. Algo bastante breve, com poucos slides, só para vocês terem a ciência de como está o status atual da municipalização no Estado de Minas Gerais. Só para relembrar que o objetivo principal dessa DN, que foi publicada no dia 22 de fevereiro de 2017, foi justamente regulamentar o disposto na Lei Complementar 140 em relação a quais atividades consideradas de impacto local poderiam ser repassadas ao município, tendo em vista que é competência originária do município, estabelecida na lei complementar, e cabia, à época, ao COPAM definir quais seriam essas atividades, o que foi feito, então, em fevereiro de 2017. A DN 213 traz como condições para que um empreendimento seja licenciado no município três quesitos. O primeiro deles é que os impactos de um determinado empreendimento, que a área de influência direta do empreendimento e a

área diretamente afetada do empreendimento não ultrapassem os limites do município. Esse é o primeiro pré-requisito. O segundo é que a atividade esteja listada no Anexo da DN 213. E o terceiro é que essa atividade seja enquadrada nas classes 1 a 4, conforme, à época, a DN 74 e agora conforme a DN 217. Eu trouxe só alguns exemplos de atividades que são consideradas de impactos local, conforme a DN 213 vigente. Existe uma série de atividades listadas na DN 74 que também serão listadas com a entrada em vigor da DN 217 que não são contempladas na DN 213. No código A, por exemplo, que é o código da mineração, apenas três atividades são consideradas de impacto local, e aqui eu trouxe duas delas: extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha e extração de água mineral. Em relação ao código B também, é uma série de atividades, e eu trouxe alguns exemplos: britamento de pedras para construção, produção de fundidos de ferro e aço, fabricação de eletrodomésticos. Na listagem C, recauchutagem de pneumáticos, secagem e salga de couros e peles, fabricação de produtos e perfumaria e cosméticos. Na listagem D, torrefação e moagem de grãos, fabricação de produtos de laticínios, fabricação de aguardente. Na listagem E, estação de tratamento de esgoto sanitário, estação de transbordo de RSU, loteamento do solo urbano. Na F, central de recebimento, armazenamento, triagem ou transbordo de pilhas e baterias, reciclagem ou regeneração de resíduos, postos revendedores, postos de combustíveis. Na G, horticultura, avicultura, suinocultura e produção de carvão vegetal. Então, é só para vocês perceberem que algumas atividades, aquelas mais complexas, de significativo impacto ambiental, não estão listadas na DN 213. Algumas atividades que têm também um potencial de impacto foram listadas, mas sempre respeitando a classe 4. E além disso, com todo o critério técnico que foi utilizado à época, que também foi trazido agora para essa alteração da DN, mesmo algumas atividades onde poderia ser possível o município licenciar empreendimentos enquadrados até a classe 4, nós consideramos a atividade, mas, por exemplo, em algumas situações, só a classe 1 e não a classe 3, por exemplo. Então, não é regra também que uma atividade esteja listada, e, se ela está listada, que o empreendimento vai poder fazer o seu licenciamento municipal independente se a classe é de 1 a 4. O que a DN traz é que pode ser de 1 a 4, mas o anexo traz toda essa especificação, conforme vocês devem ter observado na alteração dessa DN e na DN 213, em vigor atualmente. O Estado pode atuar de duas formas em relação à municipalização do licenciamento e à fiscalização também. Porque, quando falamos em competência originária do município para licenciar, automaticamente, estamos falando também da competência de fiscalizar. A partir do momento em que assume o licenciamento, ele também assume a fiscalização, assume a gestão ambiental como um todo no âmbito do seu território. O Estado pode atuar de forma subsidiária, então, dando todo o apoio técnico necessário, e é o que

nós vimos fazendo intensamente por meio da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental mais a Diretoria de Apoio à Gestão Municipal, que é vinculada a essa superintendência, da qual a diretora Cibele está aqui. É um trabalho bastante intenso, realmente, um apoio diário para os municípios, tanto aqueles que já aderiram à DN 213 quanto aqueles também que estão para aderir. O apoio subsidiário, principalmente, para aqueles que já aderiram ao licenciamento, mas precisam de todo um suporte, principalmente, técnico. Eu vou mostrar, mais adiante, quais são as ações que desenvolvemos para que o município tenha esse apoio. E a outra atuação é supletiva, que nada mais é do que simplesmente o Estado assumir a competência do município, porque aquele determinado município não tem a estrutura suficiente, não se sente realmente confortável de assumir a sua competência originária, estabelecida na Lei Complementar 140. Então, o Estado continua a fazer o licenciamento e a fiscalização, mesmo o município tendo a prerrogativa, a competência originária de poder exercer essas funções. Então, continuamos atuando, supletivamente, na maioria dos municípios do Estado de Minas Gerais. Como é o procedimento de adesão dos municípios em relação a esse processo de municipalização? A primeira coisa que eles têm que fazer, isso foi feito após nós encaminharmos um ofício para os 853 municípios perguntando se eles queriam ou não aderir à DN 213. Nós recebemos, então, uma série de manifestações. Então, esse é o primeiro caminho, o município tem que nos informar: 'Eu quero começar a realizar o licenciamento ambiental, a partir de determinado momento'. Essa é a primeira manifestação. Caso ele não apresente manifestação, ou ele também pode fazer isso, na manifestação, dizer 'eu não tenho condições, mas eu quero que o Estado, então, atue supletivamente'. Então, nós continuamos atuando dessa forma. Caso ele, não se manifeste, automaticamente, nós continuamos também atuando supletivamente. Isso é o primeiro passo. Então, o município decide se quer se manifestar ou não. Caso ele se manifeste, o passo seguinte é uma reunião entre o município, secretários, prefeito, com participação do nosso secretário e da nossa equipe técnica também, para orientar, de forma preliminar, o que o município deve ter, quais são as suas obrigações, quais são os seus direitos ao assumir o licenciamento. Nós poderíamos parar por aí, porque o município tem a competência originária, mas nós queremos, realmente, fazer com que o município tenha uma segurança e somente com uma organização e uma estrutura minimamente adequada possa assumir. Então, nós fazemos essa reunião para passar todas as orientações. E nessa reunião, por meio de uma ata, fazemos com que o município se comprometa a fazer um treinamento na Supram de sua abrangência. Então, ele passa todo um dia na Supram entendendo como é todo o fluxo da gestão ambiental feita nessa superintendência. Claro que, além de tudo isso, têm os inúmeros e-mails trocados, telefonemas e visitas que também fazemos aos municípios. Esse é

o grande suporte que oferecemos para os municípios antes de eles aderirem à DN 213. Até o momento, nós temos 23 municípios que aderiram à DN 213, sendo que o primeiro deles foi Patrocínio, em maio de 2017. Temos 54 municípios que assinaram a ata de formalização, então, participaram da reunião de que eu acabei de falar, mas ainda, por não se sentirem realmente confortáveis, não terem a estrutura adequada, às vezes, não terem também a própria legislação que vai estabelecer todas as regras do licenciamento, eles não começaram a atuar com o licenciamento, com a fiscalização. Mas já sinalizaram o interesse, inclusive, já se capacitaram com esse treinamento que nós oferecemos. São 65 municípios que participaram do treinamento, então, um número maior do que aqueles municípios que fizeram a reunião conosco, porque alguns municípios estão ainda muito, vamos dizer, não desconfiados, mas ainda não têm o mínimo. Mas eles querem ter uma orientação maior, antes até de fazer uma reunião conosco. Então, eles vão até o treinamento para buscar, realmente, maiores orientações para começar a pensar no processo. Mas podemos observar que 54 municípios estão bastante avançados no processo, sendo que, desses 54, 23 já assumiram. Temos uma visão do Sima, que é o nosso sistema que apresenta o cadastro e informações de todos os municípios que já aderiram à municipalização; está previsto na DN 213 e não vai ser alterado, continua em vigor na nossa proposta. Então, é só entrar no site da SEMAD, tem uma aba no canto esquerdo, que é ‘regularização ambiental municipal. Clicando lá, é direcionado, então, para o Sima. Nós temos a própria DN, o texto dela, um ofício que foi encaminhado para os 853 municípios explicando todas as situações e pedindo para que eles se manifestassem. As atividades que são de competência do município, aquelas que ele, realmente, pode licenciar. Tem um link de perguntas e respostas, porque gera, realmente, inúmeras dúvidas, então, sempre tentamos sanar essas dúvidas por e-mail ou ligação, mas muitas vezes são perguntas e respostas frequentes, então, temos aqui no site. Tem a cartilha digitalizada. Eu acho que vários dos senhores devem conhecer já essa cartilha, mas a Vânia e o Roberto estão disponibilizando mais uma vez. Tem uma série, realmente, de orientações para que o município e qualquer interessado possam entender todo esse processo. E aqui embaixo, clicando, é direcionado para a tela onde mostra quais são os municípios que aderiram a esse processo de municipalização. São 23 municípios, aqui tem o nome deles e a data em que eles assumiram atribuição originária. A partir do momento em que eles assumem a sua atribuição e isso entra no site, isso ocorre de forma imediata, as Suprams não recebem mais nenhum tipo de protocolo de solicitação de formalização de processo de empreendimentos que se enquadrem no disposto da DN 213 cujos municípios tenham aderido a esse processo de municipalização. Só para lembrá-los também, não é o nosso objeto aqui, mas, além desses 23 municípios, temos sete municípios que são conveniados. Então, eles têm

delegação de competência, que, a princípio, é nossa, mas, em comum acordo, com o termo de cooperação, passamos essa delegação para eles, para que possam assumir também o licenciamento ambiental no nível local. São sete municípios, sendo que Belo Horizonte pode licenciar até a classe 6, e Betim, até a classe 5. Lembrando que esses municípios têm a delegação de competência, mas somente para aquelas atividades e classes que não estão acobertadas pela DN 213. Então, têm competência originária, até certo ponto, e delegação de competência para aquilo que não é contemplado na DN 213. Aqui só um exemplo do que consta no Sima, a planilha que os municípios têm que preencher informando quais atividades eles desejam licenciar e quais são as classes. Então, o município pode simplesmente dizer que quer licenciar empreendimentos só do código B, porque às vezes ele tem um profissional capacitado só para atuar na indústria metalúrgica, por exemplo. Ou, então, ele pode optar ou começar a licenciar só empreendimentos classe 1 e 2, que são empreendimentos mais simplificados, com potencial poluidor menor. Isso vai de acordo, então, com a realidade de cada município e seu interesse, mas lembrando sempre que é ele que faz essa manifestação, claro, sempre com a nossa orientação. Nós sempre perguntamos e acompanhamos os municípios para saber quantos fiscais eles têm, quantos técnicos. E a partir disso orientamos, 'talvez seja melhor começar realmente mais devagar, começa só com classes 1 e 2', para ir avançando. Isso vai de acordo com o que acontece na reunião, nos treinamentos, e nós orientamos dessa forma. Então, está disponibilizada no Sima essa planilha para cada um dos municípios. É facilmente consultada por qualquer cidadão e, claro, utilizada nos balcões de atendimento das Suprams e dos municípios. Em relação à atuação subsidiária, nós temos uma série de programas de capacitação. E além disso há essa cartilha, que é um grande material de consulta. Mas não só essa cartilha. Essa cartilha é mais geral de procedimentos e também do que foi disposto na DN 213 de orientações. Mas tem também uma série de cartilhas, que eu vou mostrar daqui a pouco, com conteúdo técnico. Temos os treinamentos nas Suprams, que são esses de que eu falei há pouco, em que os municípios, após manifestaram interesse, passam um dia inteiro entendendo como funciona toda a estrutura das Suprams. Temos também a plataforma on-line da SEMAD 'Trilha do Saber', que tem uma série de cursos, não só cursos técnicos, mas cursos também de gestão, acessíveis para qualquer cidadão. Temos os treinamentos da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental, que vão ser intensificados para os municípios neste ano. Inclusive, temos uma meta inicial de treinar 70 municípios, mas agora com temas realmente técnicos. Fazer, por exemplo, um treinamento relacionado à Agenda Verde, à intervenção ambiental, um outro relacionado a um determinado setor da indústria, que seja uma atividade econômica preponderante em determinado município. Então, já tem a programação para

iniciar em março esses treinamentos. Tem o treinamento em parceria com o Ministério de Meio Ambiente, com aulas à distância e presenciais também. Está em andamento. Foram formadas duas turmas simultâneas, que começaram no final do ano passado, com 15 municípios cada uma, com em torno de 30 alunos. E além disso nós procuramos, vimos fazendo contato com outros parceiros para intensificar, realmente, esses programas de capacitações, algo realmente de que os municípios precisam muito. Nós vimos tendo grande êxito dentro das Suprams, porque também temos um programa de capacitação para as Suprams e queremos levar essa experiência de sucesso para os municípios. Inclusive, para que tenha um alinhamento também de entendimento entre o Estado e entre o município, levando, inclusive, a mesma temática para os dois entes federativos. Aqui só um exemplo de uma série de cursos que são ofertados na plataforma 'Trilha do Saber'. Nessa plataforma, é gerado um certificado dos cursos, que têm uma carga horária determinada. Então, o usuário consegue também ter o seu certificado de capacitação. E aí são as outras cartilhas. A primeira é essa que vocês têm em mãos, mas, como eu disse, tem uma série de outros materiais com conteúdo mais técnico, em geral, materiais que foram produzidos nos últimos anos pela FEAM, que servem como grande material de consulta e de apoio para análise dos processos de licenciamento e para as fiscalizações ambientais efetuadas no município. Então, temos, por exemplo, para mineração, indústria têxtil, cerâmica vermelha, rochas ornamentais, indústria automotiva. Tem também uma cartilha só de boas práticas ambientais para todos os setores. Tudo isso também está disponibilizado, mas no site da FEAM, no link 'produção sustentável'. Esses materiais foram produzidos em parceria com a Fiemg. Já temos essa parceria há uns quatro anos, se não me engano. São materiais muito bem-feitos com grande conteúdo técnico que realmente dever considerado pelos municípios e que são utilizados no âmbito estadual, pelas Suprams. O apoio, como eu já disse, não se dá somente com capacitação, com cartilhas, mas tem aquele apoio no dia a dia, e-mail, telefone, reuniões, visitas técnicas aos municípios. Então, essa é a contextualização. O que nós queremos é realmente que os municípios façam sua adesão a esse processo de municipalização, mas sempre, realmente, ressaltando que eles têm que fazer da forma mais adequada possível, organizada, sem realmente atropelar. No momento, é isso que vêm fazendo, as reuniões têm sido bastante proveitosas, os treinamentos têm sido bastante satisfatórios, e até o momento estamos realmente satisfeitos com os resultados, apesar de entendermos que vários municípios têm que realmente correr mais atrás de assumir a sua competência originária, tendo em vista que ninguém melhor do que o município para licenciar, para acompanhar aquelas atividades que estão ali no seu território. O município conhece, como ninguém, a realidade. Não que o Estado não conheça. Conhece, sim. Mas o município está ali

diariamente, então, entendemos, realmente, que, para as atividades de impacto local, é o ente federativo mais adequado para realizar o licenciamento e a fiscalização. Eu vou entrar, então, agora nas propostas de alteração da DN 213. Vocês puderam perceber que são poucas. Não temos o intuito aqui de fazer uma discussão, novamente, de conceitos, de realmente todos os procedimentos que foram elaborados, haja vista que as reuniões ocorreram há pouco tempo, há cerca de um ano somente, sendo que chegamos com resultado bastante satisfatório também. É uma DN reconhecida nacionalmente, bastante elogiada em todos os cantos do país onde fazemos essas apresentações. Nós demoramos para publicar uma DN, mas, no nosso ponto de vista, quando o fizemos, fizemos de maneira bastante adequada. Então, a proposta traz somente algumas pequenas adequações no texto e, principalmente, a adequação do seu Anexo Único. Em razão da publicação da DN 217, tornou-se necessário e fundamental que houvesse a revisão do Anexo também da DN 213, tendo em vista que ela trazia parte do Anexo da DN 74. Então, inclusive, essa DN tem que entrar em vigor casada com a DN 217. As duas têm que entrar em vigor exatamente na mesma data, porque uma depende da outra. O artigo 1º dessa minuta que estamos trazendo aqui hoje só traz que a listagem de atividades da DN 213 passa a vigorar conforme a listagem do Anexo Único. Então, no Anexo Único, tem todas as listagens que foram trazidas. Lembrando que não acrescentamos nenhum código, não excluímos nenhum código. O que nós fizemos foi só uma adequação em razão das alterações que foram feitas no Anexo Único da DN 217. Lá, houve exclusão de códigos. Se houve exclusão de código lá que existia na DN 213, logicamente, o código da DN 213 tem que ser excluído, porque não existe mais esse código na DN 217. Se códigos foram unificados na DN 217, também o foram aqui na DN 213. Mas não criamos nada novo, não alteramos todo o conceito que foi trazido para a DN 213. Simplesmente, foi feita uma adequação da DN 217. Até aproveitando que eu estou falando do anexo, houve um pequeno erro, que vamos precisar de consertar. É no código C-08-07-9, que é o de fiação ou tecelagem, exceto tricô e crochê, que o porte realmente está igual ao da DN 74, por um erro, realmente, de digitação e tudo mais. Mas podemos, quando entrar na discussão do texto, colocar em tela esse pequeno ajuste que tem que ser feito nessa minuta que foi passada para os senhores. O artigo 2º desta deliberação, simplesmente, acrescenta no artigo 1º da DN 213 aquela palavrinha ‘administrativo’. Então, o texto atual fala em ‘garantir duplo grau às decisões relativas ao licenciamento e fiscalização ambiental’. É somente um acréscimo do termo ‘administrativo’, para realmente ficar claro a que se refere esse ‘duplo grau’. Algo bastante simples mesmo, só uma melhoria da redação. O artigo 3º dessa nova proposta, que também altera o artigo 3º da DN 213, refere-se ao inciso VI. Desculpa, primeiro tem o inciso IV, que refere-se a ‘acessórios ao empreendimento principal e cuja operação é

necessária à consecução de atividade ou empreendimento principal nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado'. Esse artigo da DN 213 diz que, se uma atividade é licenciada em âmbito estadual, o acessório dessa atividade também deve ser licenciado pelo ente estadual, apesar de ser uma atividade que poderia, isoladamente, ser licenciada no município. Então, eu vou dar um exemplo. Se você tem uma determinada indústria, e ela é classe 5, licenciada no Estado, e vai haver uma ampliação com a instalação de um posto de combustível classe 3, o posto combustível classe 3 tem que ser licenciado pelo Estado também, tendo em vista que a indústria é licenciada pelo Estado. Isso é o que traz o artigo, esse inciso, na versão atual da DN 213. Entretanto, o que alteramos aqui? Retiramos o termo 'pelo mesmo empreendedor'. A DN 213 fala que essas hipóteses deveriam ocorrer somente quando o acessório fosse do mesmo empreendedor, mas nós entendemos que, mesmo que o acessório seja de outro empreendedor, ele tem que ser também licenciado no âmbito do Estado, porque está ali na mesma área do empreendimento principal. A não ser, claro, que esse acessório seja só uma empresa isolada, que esteja situada ali naquele empreendimento, mas não oferece o seu serviço para esse empreendimento, oferece serviço para empreendimentos terceiros. Mas não é isso que traz o artigo. Então, trouxemos aqui só a exclusão do 'pelo mesmo empreendedor'. Isso vale também para empreendedores terceiros. E aí tem o inciso VI, uma das hipóteses em que o licenciamento deve ocorrer em nível estadual, em virtude de algumas legislações existentes. Então, o que nós alteramos aqui foi o que se relacionava à DN 169, que era a DN do Cercadinho. Essa deliberação normativa foi revogada na DN 217, entretanto, existe uma lei estadual que estabelece também um regramento mais amplo para empreendimentos localizados nessas áreas. Então, apesar de a DN ter sido revogada, ainda existe um dispositivo legal trazido na Lei Estadual 15.979. Então, nós substituímos a DN 169 pelo artigo 4º-B dessa lei estadual. Então, só foi feito isso nesse artigo e acrescentando também essa frase 'ou demais hipóteses previstas em legislação específica'. Porque a qualquer momento também pode surgir outra legislação estadual que diga, expressamente, que o licenciamento, independente de sua classificação ou atividade, seja exercido pelo Estado. O artigo 4º desta DN, que altera o artigo 5º da versão atual, refere-se ao Sima. Na DN vigente, tem um pensamento contrário, vamos dizer assim, fala que o Sima deve manter as informações dos municípios cujo Estado atua supletivamente. Isso não tem muita lógica. O que nós fazemos e que consideramos correto é que nós temos as informações daqueles municípios que assumiram o licenciamento e não do que atuamos supletivamente. Porque, pela exclusão, o que não está lá está conosco. Então, o Sima é um cadastro realmente onde tem as informações atualizadas dos municípios que aderiram à municipalização, que são aqueles 23. Os que não estão ali, os outros 830, estão no Estado, o Estado atua

supletivamente em relação a eles. Então, não precisa colocar no Sima o nome de todos os outros municípios em que atuamos supletivamente, é só pela exclusão. Sabemos que os que não estão ali significa que o licenciamento é feito no Estado. Então, trouxemos uma adequação desse artigo, que passaria a vigorar, na nossa proposta: 'O município deverá se manifestar formalmente quanto às classes de atividades e empreendimentos em que exercerá a competência do licenciamento ambiental, as quais deverão ser registradas no Sima'. O artigo 5º dessa proposta trazida aqui hoje altera o artigo 9º. Em seu parágrafo 1º, foi acrescida a ampliação. Esse parágrafo diz que 'os requerimentos relativos às fases subsequentes ao licenciamento, quando for o caso, ou a renovação da licença – e agora como proposta incluída na redação – deverão ser formalizados no ente federativo competente'. Então, esse artigo diz o seguinte. Se o empreendimento teve uma LI concedida no Estado e, após isso, na fase subsequente, deu entrada ao processo de LO, e, nesse meio-tempo, o município aderiu ao licenciamento, a LO deve ser formalizada no município. Além disso, a renovação também. Se o município tem uma LO vigente, que foi emitida pelo Estado, e, durante a sua vigência, o município assumiu o licenciamento, a renovação deve ser formalizada e analisada no âmbito do município. O que nós fizemos aqui foi incluir, então, a ampliação. Só que somente em determinadas situações, conforme o parágrafo seguinte. Que seria este aqui: 'No caso de ampliação licenciável no âmbito municipal, a fiscalização e o acompanhamento de condicionantes do processo de licenciamento do empreendimento principal que estiverem sendo realizados pelo Estado, poderão ser repassados ao município desde que a classe resultante do empreendimento principal e da ampliação não ultrapasse o registrado no Sima, conforme manifestação expressa e formal do município'. Então, eu vou exemplificar o que está colocado aqui. O empreendimento é licenciado no Estado. Vamos supor que ele seja classe 3 e seja uma atividade que é passível de ser licenciada no âmbito municipal. Esse mesmo empreendimento entra como uma solicitação de ampliação também classe 3. Se a resultante da ampliação mais a atividade que já é licenciada no Estado resultar também em uma classe 3 ou até uma classe 4 – mas em geral nem daria, só a classe 3 ou talvez classe 5 –, ele pode ser repassado para o município, para fazer com que não tenham dois processos, realmente, andando paralelamente. Então, o acompanhamento, por exemplo, daquelas condicionantes do processo que tem uma licença já vigente, passaria a ser do município. Então, essa é a lógica de inclusão desse parágrafo nesse artigo. Talvez alguns dos senhores tenham tido dúvidas em relação a alguns artigos, mas eu estou à disposição, assim como a equipe técnica da Suara, e a superintendente de Apoio à Regularização Ambiental, Liliana, está ali também, assim como a equipe da Dagem. Qualquer dúvida, estamos à disposição aqui para contribuir." Presidente Anderson Silva de Aguilar:

"Antes de abrir para discussão, fazer um registro aqui do grande esforço que a equipe tem realizado. A Cibele Araújo está aqui também, que é a diretora da Dagem, a Diretoria de Gestão e Apoio aos Municípios. Nesse ano de 2017, a equipe toda – e eu tive a oportunidade de participar de alguns encontros – rodou as diversas regionais, como o Norte de Minas, Noroeste, Triângulo Mineiro, Zona da Mata, Sul de Minas, e muitos municípios foram atendidos. O atendimento é desde resposta a e-mails, telefone, presencialmente, tanto da equipe indo ao município quanto do município vindo até a SEMAD, através das reuniões que temos realizado. Quando fizemos apresentação dessa deliberação, coincidentemente, em janeiro do ano passado – agora está fazendo um ano, porque ela teve pedido de vista, na ocasião, e foi aprovada em fevereiro –, havia ainda uma certa ansiedade pela aprovação, de um lado, contudo, receio, por um outro, na sua aprovação. E a experiência demonstrou para nós que as ações que foram planejadas no ano de 2016, na produção da DN, e executadas no ano de 2017 mostraram-se efetivas naquilo em que o município está tendo o extremo cuidado antes de assumir a sua competência originária, e que bom que fizemos o planejamento de todo o treinamento no ano de 2016 para que pudéssemos ofertar no ano de 2017. Porque, dentro dos municípios que fizeram a adesão, tem um número muito maior do que os que fizeram treinamento e que passam constantemente por treinamento. As parcerias que nós programamos também, o seminário junto com AMM, realizado no ano passado. Esperamos realizar neste ano também junto com os municípios. É um apoio muito importante. A parceria com a Fiemg na produção da cartilha, o que foi muito bom, interessante, e também queremos continuar a parceria, principalmente, porque ela precisa de revisão, já que a legislação mudou também. Nós temos ainda outras parcerias que estão em fase ainda de avaliação. Inclusive, com o próprio Ministério Público, nós temos uma proposta colocada. E o Ministério do Meio Ambiente com as turmas dos municípios, o curso para os gestores municipais, que já começaram as capacitações. Isso demorou um pouco para começar, na verdade, o que aconteceu só no final do ano passado. Mas, agora que engrenou, esperamos manter essas capacitações dos gestores municipais por um longo período, até o momento em que vai ser ofertado. E nesse sentido nós pretendemos fazer um trabalho junto com o Ibama e com o Ministério do Meio Ambiente para continuar essas capacitações. Então, isso mostra para nós que os municípios estão, primeiro, conhecendo o processo, conhecendo a fiscalização ambiental, como é feito o controle ambiental no âmbito municipal, para que depois eles possam assumir as suas competências. Aqueles que realmente assumiram é porque passaram por esse processo todo e têm uma maturidade institucional para assumir dentro da experiência que vimos constatando ao longo desse último ano. Eu gostaria de colocar em discussão." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier:

"Dr. Anderson, a sua fala prudente, importante, do convênio, entre aspas, que existe entre a AMM, Associação Mineira de Municípios, com a SEMAD, sobretudo, com sua pessoa, a pessoa do Antônio, a do Germano. Nós estamos realizando agora, nos dias 8 e 9 de maio, o 6º Encontro Estadual de Secretários Municipais de Meio Ambiente, Obras, Pecuária e Agricultura. No ano passado, nós tínhamos 702 duas pessoas presentes no evento, coisa inédita no Estado. Falar em meio ambiente, vão lá 30, 40, 50 pessoas. Nós tivemos a oportunidade, na ocasião, de arrebanhar 702 pessoas no evento, no Expominas. Neste ano, nós vamos repetir o evento. E já faço, de público, aqui o convite à SEMAD para participar. No dia 9, o segundo dia, inteiro, oito horas de evento para vocês. Já está mais ou menos alinhada com o Antônio e com a Cibele a participação de vocês. Mostra que eu acredito piamente no propósito da FEAM e no propósito da SEMAD. Mas, particularmente, eu até acho que deveria estar aqui agora ouvindo vocês, mais uma vez, o presidente da Associação de Municípios. Eu sou limitado para responder em nome de 853 prefeitos. Mas, como o presidente atual e o que saiu recentemente me delegam o poder de fala, eu vou falar muito de coração e de sentimento. Eu quero deixar público para todos os conselheiros presentes. Quando, em fevereiro do ano passado, o Dr. Germano lançou essa ideia, eu fui meio 'agredido', entre aspas, pelo Germano. Mas, como é um amigo meu, eu desconsiderei. Quando eu disse para ele 'vamos com cautela, eu não conheço todos os municípios, mas conheço mais do que vocês que estão à distância'. A competência é limitada. E a carta que a FEAM, a Supram ou a SEMAD enviou aos prefeitos é convidativa, basta preencher um check list dizendo que eu tenho ou não competência. Vocês são sabedores de que a maior receita do Estado advém da Secretaria da Fazenda. A segunda maior receita advém das taxas ambientais. Então, os municípios e alguns prefeitos ficaram seduzidos pelo aumento de receita em função da precariedade financeira pela qual passa os municípios mineiros. Mas, vejam os senhores, naquela ocasião, em fevereiro do ano passado, eu disse, publicamente, lá na Espírito Santo, que deveria ter outro critério de selecionar as prefeituras, não apenas 'sim ou não, eu tenho a competência para isso, isso e isso'. Como eu vou licenciar um empreendedor que vai adentrar em meu município se eu não trato do lixo urbano? Como é que eu vou licenciar um empreendedor que chega ao meu município se eu não trato do esgoto sanitário? Sendo que são essas duas premissas – o tratamento do esgoto sanitário e o tratamento do lixo, do resíduo – que, independente da categoria do empreendimento e da classe do empreendimento, são requisitos impostos nas condicionantes. Daí, eu vejo ali agora um município que estava até meio apagado. Eu me permito não falar o nome. Está sem prefeito, sem secretário. Como é que se faz um convênio? Eu acho que o critério de seleção deveria ser mais rigoroso, de vocês irem lá no município, averiguar de madeira assim carinhosa, com competência. Tem realmente

competência esse município de fazer convênio conosco? Para não ficar um negócio muito assim de papel, de troca de e-mail. Então, eu acho que um requisito, primeiro, que eu faria com o município era: você trata do esgoto sanitário? Isso eu estou falando de uma coisa de 20 anos atrás, e até hoje não se trata de esgoto sanitário em Minas Gerais. São 600 municípios. Tem 400 municípios que ainda dispõem o lixo a céu aberto. Como é que eu, enquanto município licenciador, vou requisitar do empreendedor pelo menos esses dois procedimentos? Então, fica essa minha ressalva. Não é empecilho ao processo de andamento de vocês, tanto é que eu repito: estou abrindo o congresso, e tem uma sala que é minha, no bom sentido, e estou abrindo mais uma vez para o Estado. Eu não estou colocando nenhum empecilho, mas estou alertando vocês que isso pode desdobrar em um procedimento futuro muito ruim para ambas as partes: prefeitura e o Estado. E uma última pergunta. Eu fui do Estado por dez anos como consultor da área de metalurgia, de 2000 a 2010, e eu vejo na literatura o funcionário público, quando tem um desacerto, decente, mas por incompetência ou por descuido, ele tem alguém no Estado que o defende. O setor jurídico parece que vai acobertar, que vai assistir o funcionário público pelo desacerto dele em procedimentos ambientais. Aí eu lhe pergunto: e no caso do município, quem vai fazer a defesa do servidor municipal, que a possibilidade de errar é muito grande, por ingenuidade de sabedoria e de conhecimento técnico do procedimento ambiental? Quem vai defendê-los? O Estado? O Antônio disse agora, o Estado está disponibilizando uma equipe técnica para assistir os municípios? Deveria deixar também, com certeza, uma equipe jurídica para assistir os municípios, porque as penalidades são questão de tempo. Tem um município agora recente que me procurou, e também me permito não citar o nome. O secretário, por ingenuidade, permitiu uma mineradora adentrar no rio para fazer uma pesquisa mineral de ouro sem outorga, sem nenhum conhecimento, achando ele que, fazendo convênio com o Estado, era o bastante para permitir dar uma carta ao empreendedor minerador para adentrar naquele córrego que corta a cidade. Então, as possibilidades de erro por parte do município vão acontecer. Agora, quem vai defender o servidor por falta de competência em função de? Eu encerro a minha fala. Continua em aberto, nós vamos fazer a parceria, está mantido o dia 8 para vocês o dia inteiro. E os outros parceiros. Vejam vocês, eu estou trazendo a Copasa, a Arsae, o IEF, da unidade de conservação. Então, eu estou trazendo o Estado para falar para os municípios por conta do congresso. Mas eu tenho essas ressalvas que eu não poderia deixar de falar para o senhor.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Antes de passar a palavra, eu tenho que fazer uma fala sobre as ressalvas do conselheiro. Primeiro que aquela reunião do ano passado foi uma reunião muito acalorada, que tivemos um debate muito longo, inclusive, e exaustivo. Eu não acredito que houve qualquer excesso por parte do Germano, pela pessoa que ele é, pelo

tratamento que ele tem com todas as pessoas. Eu acho que pode ter sido mal-entendido em relação ao pronunciamento que ele fez. Em relação à parceria que já mantemos com a AMM, eu faço novamente o deferimento e ratifico. É muito importante tanto o Estado quanto os municípios mantermos essa parceria, que é muito mais do que um convênio, muito mais do que uma parceria ou qualquer outro termo que possamos dar, porque ela faz parte, realmente, das nossas relações institucionais, de entes de uma posição maior para aqueles entes em uma situação mais direta, que é o ente municipal. Então, a data é muito bem-vinda, nós fazemos questão de participar e de manter o apoio e esse arranjo institucional que nós mantemos também. Quanto às suas ressalvas em relação ao aterro sanitário, ao esgotamento sanitário, isso já foi superado pelo decreto. Nós tínhamos uma deliberação normativa que tratava de convênio, e neste momento não estamos falando de convênio, nós estamos falando de uma DN que trata da competência originária. Para convênio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente com os municípios, existe um decreto que regulamenta esse assunto. Para os convênios, então, havia uma deliberação normativa, que foi substituída pelo decreto. A deliberação anterior falava que o município tinha que ter um percentual de atendimento de esgoto sanitário, coleta pública em um percentual x e teria que atingir isso primeiro para, então, pudesse fazer convênio com o Estado para fazer o licenciamento ambiental. Acontece que, quando chega o processo de licenciamento ambiental no Estado, seja ele, inclusive, para interceptor de esgoto ou ETE, é um processo no Estado, mas, para o município, é ‘o processo’ do município, é aquele processo que muda a realidade municipal. Ainda assim, alguns deles são classe 5, não vão ser feitos, não vão ser realizados pelo município, vão continuar como atribuição do Estado. Aquilo que é de menor porte, aquilo que está enquadrado dentro da proposta da minuta e que já estava na DN 213, o município poderá executá-lo. Outro receio colocado pelo conselheiro, aliás, antes de chegar a esse receio, ainda assim nós temos a força-tarefa. Foi publicada uma resolução hoje, dia 24, que na verdade prorrogou a força-tarefa de uma resolução anterior, e um dos focos principais é o licenciamento de aterros sanitários. Além de ser um foco da SEMAD, junto com a FEAM, porque essa resolução é conjunta, e tem servidores das duas entidades trabalhando nessa força-tarefa, nós temos também uma tratativa já com o Ministério Público para um termo de parceria. O Ministério Público, de um lado, a Secretaria de Meio Ambiente, a Setop e a Secir, para tratar, de uma forma mais ágil e expedita, os aterros sanitários que estão em processo de licenciamento, assim como os consórcios, que são uma modalidade que surgiu muito anterior aos primeiros convênios que o Estado fez com os municípios, que é da data de 99, que foi o de Contagem. Belo Horizonte já fazia, e depois veio Betim, em 2002. Então, tem essas ações em andamento, e isso não compromete, de forma nenhuma, as ações colocadas na DN 213

ou essa minuta que estamos colocando aqui agora em apreciação. Uma coisa não substitui a outra, estão lado a lado e são integrantes de uma complexidade que um ente faz e o outro faz também. Ou seja, o Estado cumpre a sua atividade e o município cumpre a atividade dele. O que puder ser originário do município será, mas aquele que não é continua com o Estado. A sua última ressalva colocada, Licínio, sobre o servidor da prefeitura, e aí você fez o paradoxo. Certamente, a Lei 21.972/2016, em um de seus parágrafos, fala de a AGE fazer a defesa do servidor nos processos de licenciamento ambiental. E aí eu vou fazer um relato pessoal, porque eu sou servidor de município. Eu sou funcionário efetivo da Prefeitura de Betim, já fiquei cedido para o município de Contagem e agora estou cedido aqui para o Estado. Mas a minha grande experiência no licenciamento ambiental é em município. E em todos os casos em que vimos necessidade de intervenção da procuradoria do município em defesa do servidor, que eu vi, que eu tive experiência, aconteceu. Então, o que nós temos com essa experiência é que o município vai apoiar o servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente naquilo que for necessário. Ele está ali na execução de uma função pública. E o que notamos também é que os municípios se organizam com as suas associações para também terem apoio mútuo, inclusive, de assessoria jurídica. Então, eu acho que essas ressalvas colocadas pelo senhor, como eu disse logo no início, quando trouxemos essa discussão aqui em janeiro do ano passado, havia receios, mas esses receios nós entendemos que já foram sobrepostos, que hoje eles não existem mais.” Adriano Brandão de Castro, procurador do Estado: “Só a título de esclarecimento do que o conselheiro falou, que a Advocacia Geral do Estado faz a defesa do Estado, faz a defesa do servidor, na verdade, recentemente, foi editada uma resolução da AGE, salvo engano, em dezembro passado, regulamentando essa questão. O que acontece é que a AGE tem por incumbência a defesa do Estado em juízo. De forma excepcional, caso o servidor seja demandado em nome próprio – isso acontece, inclusive, com secretário de Estado, ex-secretário, diretor-geral e tudo mais –, ele pode solicitar o patrocínio do procurador do Estado para defendê-lo em juízo. Mas isso não é algo automático. Na verdade, até tem um procedimento que não é simples, porque a AGE faz, na verdade, a defesa do ato praticado no regular exercício das funções, e não a defesa da pessoa física, do servidor pessoa física. Então, faz-se uma análise prévia, inclusive, quanto à legalidade do ato praticado que está sendo questionado. Muitas vezes, o servidor é demandado pelo próprio Ministério Público, e, em uma análise preliminar, o Estado, a AGE, não consegue aferir se houve a prática do ato dentro da legalidade ou não. Nesses casos, não patrocina os interesses dos servidores. Então, é apenas quando é possível, em uma análise prévia, verificar a regularidade do ato que se faz o patrocínio. Se tiver qualquer indício de atuação ilegal, de má-fé ou de fraude, o patrocínio é negado pela

AGE.” Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: “Secretário, faltou um ponto, em relação à manifestação dos municípios, apontado pelo conselheiro Licínio, de que os municípios simplesmente fariam uma manifestação e, automaticamente, passariam a exercer a sua competência. Em regra, poderia ser isso, mas na prática não é o que acontece, conforme eu apresentei no fluxograma. Tem todo um acompanhamento também com esse município por meio de reuniões e treinamentos, nos quais o município é orientado, nós conhecemos qual é a sua estrutura para que, a partir daí, ele comece a exercer a sua competência originária. Inclusive, isso é firmado em ata. Em ata, ele se compromete a participar desse treinamento. Nesse treinamento, por exemplo, nós passamos todas as orientações referentes a outorga do uso da água, deixando bastante claro que a competência é do Estado, não é deles jamais. Nós passamos também quais são as limitações para autorização de supressão de vegetação, entre vários outros pontos. Então, só para deixar claro que jamais há simplesmente uma manifestação e a partir daquele momento o município começa a exercer a sua competência originária, ele tem todo o acompanhamento prévio do Estado para exercer. Isso nós reforçamos várias vezes durante a reunião, de certa forma, até colocamos uma pressão, realmente, apresentamos quais são os riscos, qual é a realidade, quais são as dificuldades, para que ele faça, realmente, o processo da maneira mais segura e adequada possível.” Conselheiro Nino Antônio Camini: “Em relação à alimentação de informações do Sima, só para ver se eu entendi direito, serão incluídas as informações daqueles municípios que se dispuserem a fazer o sistema de licenciamento. E o restante é o Estado. Eu faço parte de um órgão licenciador, eu sei das dificuldades e também converso com muitos técnicos do Estado, eu sei que as informações do licenciamento, muitas das vezes, são pulverizadas, os processos não se conversam. Esse Sima não seria uma possibilidade, se alimentado com as informações de todos os municípios, independente de o licenciamento ser feito pelo município ou pelo Estado, isso não seria uma forma de um ordenamento dessas informações? Eu sei que é muito mais trabalhoso, mas que se evitasse essa pulverização das informações do licenciamento e o prejuízo, que eu entendo posteriormente, que é o número de fragmentações do licenciamento de municípios que são limítrofes, que têm entendimentos distintos e ações distintas, mas que o prejuízo é regional, não só no município. O questionamento seria exatamente isso, se é possível que esse Sima fosse alimentado com essas informações não só do processo de licenciamento do município, mas também do Estado, para que isso fosse, inclusive, um banco de dados para consulta posterior.” Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: “Só deixar claro: o Sima contempla as informações somente relativas a quais são atividades e classes que o município licencia. Nele, não constam informações específicas sobre os processos de licenciamento. Mas a própria DN estabelece que os municípios têm que possuir um sistema, têm

que franquear o acesso não só ao Estado, como a qualquer cidadão, qualquer interessado. O que nós já começamos a pensar, na verdade, não a efetuar, é que, realmente, haja essa integração. Isso é fundamental até porque, em termos de gestão ambiental, muitas vezes, nós precisamos de informações de processos que são licenciados não só pelos municípios na sua competência originária, mas daqueles conveniados. E como prevemos, então, essa unificação que vai, realmente, agregar muito conteúdo técnico e conhecimento? Por meio, realmente, de um novo sistema eletrônico. Nós já estamos elaborando um sistema de requerimento de licenciamento até para atender à DN 217. Ele vai ser lançado concomitante com a entrada em vigor da DN 217. Entretanto, de início, nós estamos fazendo só um sistema para o requerimento e não requerimento e análise. Mas, paralelamente a isso, também estamos construindo, está em fase de elaboração, um sistema de requerimento e análise do processo de licenciamento ambiental. Vai ser uma plataforma toda on-line cujo todo processo de licenciamento ambiental do Estado de Minas Gerais vai se dar com a plataforma eletrônica. Isso está em andamento, e a previsão é que, realmente, lancemos isso do meio para o final do ano. Uma vez lançado, já estamos prevendo nele uma possibilidade de os municípios utilizarem esse sistema, e a partir daí, então, termos as informações não só do Estado, mas também dos municípios. Claro, nós sabemos que muitos municípios têm dificuldades financeiras, principalmente, neste momento atual. Então, o Estado, já que vai possuir um sistema, agregar mais uma aba, podemos dizer assim, para o município, seria realmente de grande importância para esses municípios e para a gestão ambiental do Estado também. Mas isso é um processo mais de médio e longo prazos. Atualmente, não temos condições no nosso sistema, utilizado pelo licenciamento, o Siam, e para esse nosso novo sistema que vai entrar em vigor com a DN 207, que vai ser mais simplificado para requerimento, condições de contemplar essas informações do município. Mas, provavelmente, no ano que vem, vamos ter ação em elaboração para poder realmente agregar as informações do município. É o que todo mundo quer, não só o Estado, mas os municípios sempre nos perguntam também. Tem como utilizar o sistema do Estado? Infelizmente, atualmente, isso não é possível. O nosso Siam, vocês conhecem bem, ele é muito bom, tem uma série de funcionalidades importantes, mas precisa, claro, de uma revisão, e é o que vai ser feito com esse novo sistema que está em elaboração.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Só fazer uma complementação, que a DN também está prevista, e estamos trazendo aqui para alteração, porque ela permanece válida, que o município deve manter as informações disponíveis com acesso ao Estado. E que também está previsto apoio técnico, administrativo e financeiro aos municípios. E que esse se dará pela aferição dos seus resultados. Então, de qualquer forma, nós vamos verificar o que o município tem realizado de licenciamento, fiscalização e como está a

sua gestão ambiental. Em um outro momento, aquilo que o Antônio Malard colocou, nós vamos conseguir ter uma integração através do sistema." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: "Eu gostaria de aproveitar a oportunidade, o momento de discussão. Nós sabemos que o objetivo é a complementação dos itens da 213, mas eu não podia deixar de manifestar a seguinte situação. São interessantes as competências administrativas originárias do município, o dever de fiscalizar do município, que o Antônio Malard falou muito bem aqui, e, principalmente, pela Polícia Militar, não afasta a Polícia Militar quanto às questões criminais. Então, é dever do município a fiscalização administrativa, mas a Polícia Militar continua fazendo as suas fiscalizações e as constatações em relação a notícia crime. Isso é bom para conhecimento e difusão. E o segundo momento que eu queria aproveitar é exatamente o que você já abordou sobre os resultados. Nesse período de um ano, um mês para poder completar, se já temos algum resultado, alguma avaliação em relação a essa evolução. Os municípios, mesmo os 23, porque eu acho que lista deu uma modificada. Estava 17, depois foi para 23. Nós acompanhamos muito, desde agosto. Então, queríamos um panorama sobre esses resultados, como está isso, se têm se desenvolvido esses processos de licenciamento. Porque é o reflexo, principalmente, para a fiscalização." Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "Em relação aos resultados, é bastante importante deixar claro que não cabe ao Estado fiscalizar o que os municípios estão fazendo. Então, não cabe a nós verificar se o licenciamento está sendo feito de forma adequada. Assim como não cabe também ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ibama fiscalizar o que o Estado faz. Mas, em relação, de forma geral, ao panorama do que temos recebido de retorno dos municípios, entendemos que o processo está, sim, satisfatório. São 23 municípios que aderiram. É um número pequeno ainda, mas é porque o processo é de pouco tempo. O primeiro município aderiu em maio, mas eles começaram a aderir, principalmente, a partir de setembro, outubro, então, têm muito pouco tempo trabalhando com o licenciamento e a fiscalização ambiental. Mas nós recebemos muitas dúvidas ainda deles. Mas, felizmente, sempre que temos contato, o contato é de alto nível. Nós verificamos que eles entendem o processo, mas, claro, tem as suas dúvidas, assim como dentro da SEMAD nós também temos várias dúvidas relacionadas aos processos de licenciamento, às fiscalizações, de forma geral. Mas o panorama geral realmente é que está satisfatório. Ressaltando que não vamos até o município e ficamos verificando junto ao técnico, junto àquele processo, se foi feito ou não da maneira adequada. Mas, até por meio das dúvidas, como eu disse, é possível fazer esse panorama geral. E a nossa expectativa é de que o número de adesão, atualmente em 23, cresça bastante nos próximos meses, inclusive, provavelmente, com a entrada em vigor de alguns consórcios. Então, municípios pequenos estão se aglomerando mediante um

consórcio para que tenham uma estrutura suficiente para analisar os seus processos de licenciamento. É uma estrutura de sucesso em vários outros segmentos e que, provavelmente, dará certo também e é o que nós fomentamos para esses municípios. Porque seria muito difícil um município de pequeno porte assumir sozinho com essa competência originária. Então, de maneira geral, o nosso panorama é satisfatório, trazendo essa ressalva." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Inclusive, outros Estados que começaram com processo de municipalização antes de Minas Gerais já têm exemplos de consórcio de municípios de competência originária em funcionamento, e o relato que nós temos é de que o trabalho funciona bem a contento, atinge bem as metas especificadas. Mais algum conselheiro gostaria de fazer alguma discussão, apontamento de algum item? Pergunto se o Conselho se sente à vontade, para colocarmos em deliberação." Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "Eu acho que seria bom só colocar em tela aquele código específico, só para deixar claro e constar em ata. E além disso tem um prazo." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Senhor presidente, eu estou entendendo que a matéria já está pronta para deliberação." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Só para cumprir, realmente, o rito, colocar o código que será alterado no telão para que todos possam ver. Eu vou até aproveitando a oportunidade, já colocar aqui para este Conselho, de primeira mão. Pela deferência que a SEMAD sempre fez à CNR. Dizer que a DN 217, que foi aprovada, cujo prazo de vigência é de 60 dias, e, por consequência dos trabalhos internos, principalmente, da criação do requerimento on-line do qual o Antônio Malard acabou de trazer notícia, que sozinho não é o único instrumento da operação da DN 217, porque temos também os termos de referência dos critérios locacionais, que estão em fase ainda de conclusão, e nós precisamos fazer o refinamento, o Dr. Germano vai publicar, então, uma prorrogação do prazo da DN 217, que estaria entrando em vigência no dia 6/2, para o 6/3. De tal forma, eu gostaria de propor alteração do artigo 7º dessa deliberação normativa. Ele ficaria da seguinte forma: 'Esta deliberação normativa entra em vigor em 6 de março de 2018'. Trocar o mês de fevereiro para o mês de março, porque, assim que sair a prorrogação da 217, esta DN, junto com a DN 217, vai entrar em vigor na mesma data. Eu gostaria que se colocasse também a alteração para os conselheiros verificarem e também a alteração do artigo 7º. Seria dia 6 de fevereiro, e agora 6 de março. Nós temos, dentro da minuta apresentada, duas propostas de alteração. Uma da Fiemg e outra da SEMAD. A da SEMAD é a alteração do artigo 7º. Onde tem 'fevereiro', lê-se 'março'; e no código C-08-07-9, a mudança da capacidade instalada do médio porte. Uma correção, na verdade, da DN 217, porque, da forma como ficou escrito, está o parâmetro da DN 74." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Senhor presidente, tem que colocar, para o porte grande, a capacidade instalada maior que 17 toneladas por dia. Não? Então, tá." Presidente Anderson Silva

de Aguilar: “Então, ok, entendido? Aqueles que concordam com a proposta de minuta de alteração da DN 213 com as alterações propostas aqui, no artigo 7º e no item do código C-08-07-9, em relação ao porte do empreendimento no nível médio, permaneçam como estão.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Abstenção do Ministério Público.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Então, aprovada com abstenção do Ministério Público.” **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE ARQUIVAMENTO. 6.1) Controltec Controles e Montagens Eletromecânicas. Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis. Lagoa Santa/MG. PA 20047/2008/001/2012. Classe 3. Apresentação: Supram Central Metropolitana**. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único, com abstenção do Ministério Público. **7) PROPOSTA DE AGENDA ANUAL DAS REUNIÕES DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO COPAM PARA O ANO DE 2018. Apresentação: SEMAD**. Aprovado por unanimidade o calendário de reuniões da Câmara Normativa e Recursal para o ano de 2018, nos termos da proposta apresentada pela SEMAD. **8) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Anderson Silva de Aguilar agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

_____

APROVAÇÃO DA ATA

_____

Anderson Silva de Aguilar
Presidente da Câmara Normativa e Recursal